



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Lei n° 1064/2001.

Autoriza firmar convênio com os municípios que menciona e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com os municípios de Rancho Queimado e Anitápolis, Alfredo Wagner e São Pedro de Alcântara, objetivando a execução de auditoria, controle e avaliação das ações e serviços da saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Secretário Municipal de Saúde ou ao ocupante de cargo correspondente para firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 10 de outubro de 2001.

Paulo Exterkoetter  
Prefeito Municipal

Municipal, na data supra.

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura

Luis Rehing  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**MENSAGEM**

A Lei Federal n° 8.080/90 no seu artigo 18, inciso I, disciplina um papel importante do Gestor Municipal: “PLANEJAR, ORGANIZAR, CONTROLAR E AVALIAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE”, já no inciso XI, estabelece: “CONTROLAR E FISCALIZAR OS PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE”.

Na esfera municipal a competência de Planejar, executar e avaliar as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde é do Gestor Municipal.

São gestores municipais do SUS:

- . O Secretário Municipal de Saúde;
- . Os Diretores, Gerentes e Chefes da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades próprias de Saúde do Município.

A NOB/96, que consolida as atividades do SUS no âmbito federal, estadual e municipal, estabelece como dever do Gestor Municipal: “ **O Gestor Municipal é responsável pelo controle, avaliação e auditoria dos prestadores de serviços de saúde estatais ou privados situados no município**”.

Essas regulamentações mostram a importância da presença atuante da Secretaria Municipal de Saúde no controle, avaliação e auditoria dos serviços e recursos financeiros do SUS no âmbito do município.

A responsabilidade que pesa sob o gestor que se omite ou deixa de oficializar a estrutura do controle, avaliação e auditoria em seu gabinete, não se trata de fazê-lo, mas do dever legal de fazê-lo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, também exige o referido controle pelo Poder Municipal.

Diante disto, encaminho a esta egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o projeto em anexo, para vossa análise e votação.

Atenciosamente,

Paulo Exterkoetter  
Prefeito Municipal